



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 112/90

Súmula: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo, pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, água, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos correlatos, tecidos e leite humano, equipamento médico-hospitalares e odontológicos, insumo, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, hemoterápicos, radiações ionizantes de controle de vetores e roedores.

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade compreendendo tanto o meio ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo,



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei nº 112/90

Folha 02

.....

saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º - Compete ao Município:

a) - Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

b) - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

c) - Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

d) - Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.

e) - Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico - Sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

f) - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

g) - Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.

h) - Executar, mediante delegação do Estado as ações de vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador.

i) - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

j) - Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção de Saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo,.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei nº 112/90

Folha 03

.....

controle de artópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

l) - Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

m) - Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

n) - Realizar a inspeção Sanitária de abatedouros municipais.

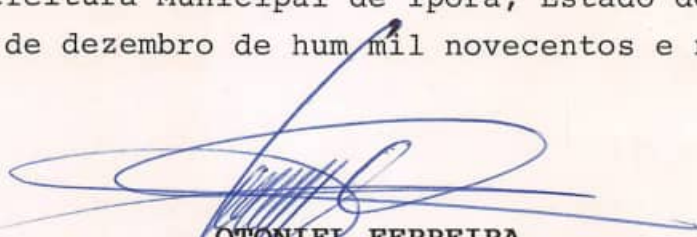
o) - Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

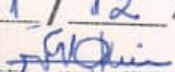
Art. 6º - A autoridade sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.804
Data 11 / 12 / 90
 O FUNCIONÁRIO